



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 013/2025

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 009/2025

1. OBJETO: Contratação de empresa visando o pagamento de taxa de inscrição para participação no curso/treinamento: **GOVERNANÇA ESTRATÉGICA DA DESPESA PÚBLICA: ORÇAMENTO E COMPRAS PÚBLICAS EFICIENTES, PROJETOS E MOÇÕES.**

2. SOLICITANTES: Servidores e vereadores.

3. RAZÃO DA INEXIGIBILIDADE: O valor a ser gasto pela contratação está de acordo com a Lei nº14.133/21, Caput do Art. 74, inciso III alínea "f". Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;" ...f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso III, Alínea "f" da Lei n.º 14.133/21.

5. CONTRATADA: ICAP - INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E PESQUISA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 04.727.713/0001-02, com sede na Rua Doutor João Colin, 1285, Sala 3, Bairro América, Joinville/Sc, CEP 89.204-001, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. Anderson Carvalho da Silva, portador(a) do CPF nº. 871.091.829-91.

6. VALOR TOTAL: R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais).

Item	Descrição	Quant	Valor Unitário	Valor Total
1	Taxa de inscrição para Capacitação: "GOVERNANÇA ESTRATÉGICA DA DESPESA PÚBLICA: ORÇAMENTO E COMPRAS PÚBLICAS EFICIENTES, PROJETOS E MOÇÕES".	04	R\$ 1.300,00	R\$ 5.200,00

7. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 30 (trinta) dias.

8. JUSTIFICATIVA: Com o intuito de melhorar cada vez mais a atuação da Administração Pública, se torna necessária a capacitação para um melhor aperfeiçoamento dos assuntos inerentes as atividades dos gestores públicos.

Cabe destacar que a própria Constituição Federal estabelece no caput de seu art. 37 como um princípio basilar a ser seguido por todos os entes públicos a eficiência e a legalidade, para tanto, buscando atingir os objetivos de tais princípios, muitas vezes é necessário buscar o conhecimento fora do local de trabalho.

Destaca-se no art. 39, §7º, da Constituição Federal, há a obrigação dos entes públicos da administração direta aplicação de recursos orçamentários para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade e de treinamento e desenvolvimento do serviço público, tudo para atingir uma melhor capacitação para as incumbências do agente público.

Ademais, corriqueiramente ocorrem alterações legislativas e de entendimentos nos mais variados assuntos jurídicos, necessitando que, para haver uma boa aplicação legal, os gestores públicos se atualizem periodicamente, tudo para atingirem m interesse público ante a análise das diversas alternativas legais possíveis.

O objeto em comento mostra-se relevante para o aprimoramento de habilidades, conhecimentos e crescimento profissional, para a melhoria das práticas e políticas, tanto é que as informações que o evento pretende passar são característica determinante para a inexigibilidade de competição, visto ser o objeto um artigo único.





Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

9. DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: GOVERNANÇA ESTRATÉGICA DA DESPESA PÚBLICA: ORÇAMENTO E COMPRAS PÚBLICAS EFICIENTES, PROJETOS E MOÇÕES: 1. As novas perspectivas de arrecadação; 2. Novo Cenário Político, Econômico e Social; 3. Fiscalização e Gestão dos Contratos; 4. A atividade de controle e fiscalização pelo Poder Legislativo; 5. As possibilidades de controle sobre a função administrativa; 6. Regime Jurídico Administrativo: poderes e limites da Administração Municipal; 7. Princípios da Administração Pública; 8. A obrigatoriedade da licitação; 9. Possibilidades de Contratação Direta: dispensa e inexigibilidade de Licitação; 10. Planejamento da contratação; 11. Sustentabilidade nas contratações municipais; 12. A Licitação e suas fases; 13. Procedimento de Contratação Direta; 14. O contrato administrativo e suas peculiaridades; 15. Principais aspectos da execução contratual; 16. Providências e cautelas para nova contratação; 17 Instrumentos de Controle pelo Poder Legislativo.

10. SERVIDORES E VEREADORES A SEREM CAPACITADOS

Nome	Função	Atribuições
Dante Conrado Mundt	Vereador	Legislar e Fiscalizar
Ademir Rogerio Kirsten	Vereador	Legislar e Fiscalizar
Anderson Luis Leindecker	Vereador	Legislar e Fiscalizar
Gian Marco Bottoni	Assessor do Gabinete do Presidente	Assessorar o Presidente

11. HABILITAÇÃO: Para fins de habilitações fiscal, social e trabalhista, a proponente apresentou a seguinte documentação:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa

Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal (CICAD e/ou Alvará) se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI – declaração de inexistência de vínculo de parentesco com agente público.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.000 – PODER LEGISLATIVO

01.001 – CÂMARA MUNICIPAL

0103110002.001 – Atividades Legislativas

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.48.00.00 – Serviços de Seleção e Treinamento

Pato Bragado, 7 de outubro de 2025.

Ian André Stein Matte

Agente de Contratação

Gian Marco Bottoni

Membro da Equipe de Apoio

Alberto Mareco

Membro da Equipe de Apoio

Aprovo com fundamento nas razões acima expostas, as quais utilizo para decidir.

Dante Conrado Mundt

Presidente da Câmara de Pato Bragado

